



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.756/96 -

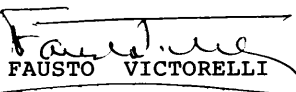
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo de Pirassununga autorizado a celebrar Convênios, Têrmos Aditivos e/ou - Retificação e Ratificação que se fizerem necessários com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esportes e Turismo, visando colaboração para realização dos 40º JOGOS REGIONAIS DA 5ª REGIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a realizar-se nesta cidade, no período de 18 a 28 de julho de 1.996.

Artigo 2º) - Para os fins colimados no Artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos - normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por Decreto, nos têrmos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de junho de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

acgm/.